



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE



A SERVIÇO DE TODOS

GABINETE DO VEREADOR MARTINEZ GEONY DA SILVA DUARTE

PROTOCOLO Recebido em _____ / _____ / _____ Por _____	VOTAÇÃO Câmara Municipal de Guadalupe CNPJ: 23.518.236/0001-10 _____ Votação _____ Unanimidade _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____ Abstenções Guadalupe-PI, _____ / _____ / _____
--	--

PROJETO DE:		nº. 04/2019
EMENDA A LEI ORGÂNICA		
LEI COMPLEMENTAR		
LEI ORDINÁRIA	x	
RESOLUÇÃO NORMATIVA		
DECRETO LEGISLATIVO		

Autor(es) / Signatário(s)	Ementa:
Ver. Martinez Geony da Silva Duarte	Institui e disciplina o Transporte Universitário Municipal e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Guadalupe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O presente Projeto de Lei trata da competente autorização para o Poder Executivo Municipal de Guadalupe disponibilizar transporte aos alunos universitário e de cursos técnicos no âmbito deste município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Guadalupe autorizado a disponibilizar o transporte de alunos universitários que residem no



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE



A SERVIÇO DE TODOS

GABINETE DO VEREADOR MARTINEZ GEONY DA SILVA DUARTE

município que viajam a outras cidades, para cursar escolas de nível superior ou técnico, desde que obedecida às exigências desta lei.

§ 1º - O serviço de transporte escolar dos alunos da educação universitária e técnica no âmbito municipal será efetuado por veículos oficiais ônibus escolares ou veículo a serviço do município destinado especificamente para este fim, visando atender a demanda de alunos, com base no que determina a *Lei Federal nº 12. 816 de 05 de junho de 2013 no seu artigo 5º e Parágrafo Único*.

§ 2º - Para fins do presente artigo fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços de transporte de alunos para outros municípios se necessário, podendo contratar profissionais e empresas que porventura já prestem os serviços ao município.

§ 3º - Os roteiros do transporte escolar serão criados por Decreto, visando propiciar a todos os alunos o transporte até às escolas e universidades.

Art. 3º - Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1º - Estar devidamente matriculado em escola de nível superior ou técnico;

§ 2º - Para utilização do serviço de transporte o interessado deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, protocolada no mês de Janeiro a Fevereiro de cada ano, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário, ou outro, na forma desta lei, a Secretaria de



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE



A SERVIÇO DE TODOS

GABINETE DO VEREADOR MARTINEZ GEONY DA SILVA DUARTE

Educação emitirá uma autorização, sem a qual o motorista estará impedido de transportá-los;

§ 3º - O interessado que não efetuar pedido na Secretaria, somente terá direito ao benefício do transporte que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados observando-se os critérios do Art. 2º desta Lei.

§ 4º - Quando o número de usuários, constantes no artigo 2º, superar o número de vagas excedentes nas linhas criadas, terá prioridade de transporte conforme ordem abaixo:

I - Alunos regulares de cursos superiores e técnicos, cuja autorização tenha caráter regular;

II - Estudantes de cursos profissionalizantes;

III - Estudantes do turno inverso;

IV - Professores e servidores municipais, que dependam do transporte para chegarem aos seus locais de trabalho, cuja autorização tenha caráter regular ou de substituição de outro profissional;

V - Usuários eventuais autorizados pela presente Lei;

§ 5º - Os alunos que se envolverem em algazarras ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido por um tempo determinado pela Secretária Municipal de



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE



A SERVIÇO DE TODOS

GABINETE DO VEREADOR MARTINEZ GEONY DA SILVA DUARTE

Educação, além do ressarcimento dos danos, e, em caso de reincidência responderá um processo judicial por dano ao Patrimônio Público.

§ 6º - Os benefícios desta lei somente serão concedidos caso haja demanda para o preenchimento de pelo menos 50% da capacidade de lotação de um veículo coletivo que possibilite transporte dos alunos.

§ 7º - O aluno que suspender a realização do curso - “trancar a matrícula” -, ou outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias.

§ 8º - Os alunos universitários deverão eleger um coordenador e um vice - coordenador para representa-los alunos nas questões de interesse coletivo atinentes ao transporte universitário.

Art. 4º - O Município fornecerá o transporte universitário de alunos para outros Municípios, observando-se o interesse público e a disponibilidade material e orçamentária.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 6º - Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas por decreto.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE



A SERVIÇO DE TODOS

GABINETE DO VEREADOR MARTINEZ GEONY DA SILVA DUARTE

JUSTIFICATIVAS

Nobres Vereadores,

Tendo em vista, que a demanda de alunos do nosso município que precisa ser atendida por este benefício já seja suficiente para a aprovação do projeto e considerando que a distância entre o nosso município e o município de Floriano seja uma distância onde facilita ainda mais a disponibilidade por parte do poder público municipal do veículo para transportes destes, que amanhã serão os nossos Técnicos, os nossos Engenheiros, Professores, Representantes dos Poderes constituídos enfim toda e qualquer tipo de qualificação que venham contribuir para melhoria e o futuro do nosso povo, partindo do princípio em que já exista uma lei federal pra aprovação da matéria cabe ao município de Guadalupe tão simplesmente se adequar a esta Lei que em sendo aprovada e executada irá tranquilizar muitos pais que não dispõem de recursos financeiros “extras” para pagarem semanalmente passagem nas vans alternativas.

Por estas razões que apresento ao Plenário o presente Projeto de Lei e submeto o presente Projeto de Lei contando com o imprescindível apoio dos Vereadores para a sua aprovação.

Guadalupe, 04 de novembro de 2019.


 Martinez Geony da Silva Duarte
 2º (Segundo) Vice-Presidente
 CPF: 014.926.623-56